

CONTRATO

**CONTRATO Nº 0014/2020 - SESEP
PROCESSO Nº P113952/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA RAPI 10 COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria de Serviços Públicos, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RAPI 10 COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 139, Loja 04, Bairro Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP: 62.030-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.541/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo o Sr. José Batista de Oliveira Neto, inscrito no RG nº 2493521-92 SSP-CE e CPF nº 837.873.563-04, residente e domiciliado na Av. Gerardo Rangel, nº801, apto 1202, Derby Clube, CEP:62.042-240, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

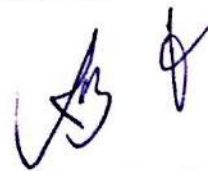
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de licitação nº 06/2020- SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Sobral, por meio do Decreto Estadual nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 2.371/2020 e Decreto Municipal nº 2.376/2020 e no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de licitação nº 06/2020- SESEP, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte

Loais



deste instrumento, independente de sua transcrição.

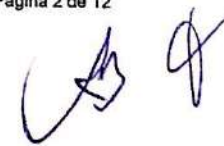
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição, em caráter de urgência, de materiais de limpeza, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no período do “estado de emergência”, decretado pelo Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und.	Qtd.	Valor Unitário do Item RS	Valor total do Item RS
1	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA EM LATEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE.	SUPERPRO	PAR	1200	R\$ 3,30	R\$3.960,00
2	DETERGENTE NEUTRO. FRASCO COM 2 LITROS.	GUARANI	FRASCO	800	R\$ 6,72	R\$5.376,00
3	DESINFETANTE LIQUIDO PERFUMADO – FLORAL, TENSOATIVO NÃO IÔNICO BOMBONA COM 5 LITROS.	BRIIZ / CIRLEN	BOMBONA	1400	R\$ 28,20	R\$39.480,00
4	SABONETE LIQUIDO ANTI-SÉPTICO, APLICAÇÃO FUNGICIDA, BACTERICIDA E VIRUCIDA. BOMBONA DE 5 LITROS*	SL3 / CIRLEN	BOMBONA	600	R\$ 118,00	R\$70.800,00
5	SABÃO EM PÓ REFINADO. EMBALAGEM COM 1 KG	GUARANI	UNIDADE	1252	R\$ 4,28	R\$5.358,56
6	SABÃO, BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, MULTIUSO, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM PLÁSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	GUARANI	PACOTE	1500	R\$ 5,99	R\$8.985,00

Leoni



	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA					
7	ÁGUA SANITÁRIA, LIQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. BOMBONA COM 5 LITROS.	BRIIZ / CIRLEN	BOMBONA	1000	R\$ 10,13	R\$10.130,00
8	SANITIZANTE A BASE DE CLORO ESTABILIZADO DE 12 A 15%, COM PH DE 6-10. GALÃO DE 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA LIMPEZA DE TANQUES REFRIGERADORES DE LEITE ABERTOS E FECHADOS, ALÉM DE SUPERFÍCIES EXTERNAS DE EQUIPAMENTOS DE ORDENHA CANALIZADOS E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS. DADOS TÉCNICOS: ÁGUA E HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 12 A 15%.	CP2 / CIRLEN	GALÃO	10	R\$ 98,00	R\$980,00
9	TOUCA, DESCARTAVEL, 100% POLIPROPILENO, HIPOALERGÊNICA, C/ ELÁSTICO, GRAMATURA 30, TAMANHO ÚNICO, DIÂMETRO MÍNIMO 50CM, COR BRANCA, CX C/ 100 UNIDADES.	EMBRAST	CAIXA	500	R\$ 13,35	R\$6.675,00
10	SACO DE LIXO, 100L, BRANCO, INFECTANTE, POLIETILENO VIRGEM, TAMANHO: 75 X 105 CM. PCT COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ATENDE AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DA ANVISA E ABNT/NBR (9191 E 7500).	RAVA	PACOTE	200	R\$ 36,50	R\$7.300,00
11	SACO DE LIXO, 200L, BRANCO, INFECTANTE, POLIETILENO VIRGEM, TAMANHO: 90 X 110CM. PCT COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ATENDE AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DA ANVISA E ABNT/NBR (9191 E 7500).	RAVA	PACOTE	100	R\$ 48,60	R\$4.860,00
12	SACO DE LIXO AZUL, 200 LITROS, RESISTENTE, FABRICADO EM	RAVA	PACOTE	100	R\$ 29,00	R\$2.900,00

leais

[Handwritten signature]

	POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VIRGEM, MEDINDO: 85CM X 95CM X 0,4 MICRAS. PCT C/ 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
13	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO, 20 L, RESISTENTE, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VIRGEM, 39 X 50 X 30CM (LARGURA X ALTURA X SANFONA). PCT C/ 100 UND. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RAVA	PACOTE	150	R\$ 6,20	R\$930,00
14	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO, 60 L, RESISTENTE, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VIRGEM, 60X 70X 25CM (ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA). PCT C/100 UND. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RAVA	PACOTE	300	R\$ 16,05	R\$4.815,00
15	SACO PRETO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 200 LT, RESISTENTE, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VIRGEM, 90 X 110 CM. PCT C/ 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RSC	PACOTE	150	R\$ 47,90	R\$7.185,00
16	VASSOURA PARA LAVAR PISOS, C/CERDAS EM NYLON RIGIDAS, C/5 CARREIRAS, BASE DE PVC MEDINDO APROXIMADAMENTE 26CM C/CABO DE MADEIRA ROSCAVEL PLASTIFICADO.	DI FRANCIS	UNIDADE	200	R\$ 27,00	R\$5.400,00
17	KIT - MOP PÓ: CABO DE	NOBRE	KIT	70	R\$ 139,00	R\$9.730,00

hoar

CA

	ALUMÍNIO ADONIZADO (140 CM X 24 MM), TAMANHO 60 CM; ARMAÇÃO EM POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REFIL MOP PÓ COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS.					
18	KIT COMPLETO DO CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA DE ATÉ 21KG, BALDE ESPREMEDOR DE 30 L. AMARELO DOBLO. SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA. DIVISÓRIA DE ÁGUA IMPA E SUJA INJETADA NO PRÓPRIO BALDE. 2 COMPARTIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 12 A 18 LITROS MAIS HASTE LIMPA PISO TIPO AMERICANA COM REFIL MAIS REFIL PARA MOP LÍQUIDO COM 85% DE ALGODÃO E 15% DE POLIÉSTER EM SUA COMPOSIÇÃO MAIS PÁ POP. CAIXA EM POLIPROPILENO E ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA DE FORMATO ANATÔMICO MAIS PLACA SINALIZADORA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA, QUE REPRESENTA ATENÇÃO.	BRALIMPI A	KIT	10	R\$ 1.475,00	R\$14.750,00
19	VASSOURA, REFIL MOP UMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTO TORÇÃO, ENCAIXE EM MOP, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOBRE	UNIDADE	70	R\$ 25,80	R\$1.806,00
20	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, EM 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM	LIBIOMAR / POPÓ PANOS	UNIDADE	200	R\$ 3,60	R\$720,00

hoarís

[Handwritten signature]

	OVERLOCK, EXCELENTE QUALIDADE E ABSORÇÃO, COM DIMENSÕES 35 X 60 CM.					
21	SABÃO LÍQUIDO EXTRA FORTE, CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA. BOMBONA COM 5 LITROS.	LIPEROX / CIRLEN	BOMBONA	80	R\$ 119,88	R\$9.590,40
22	LUVA NITRILICA DESCARTÁVEL CX COM 100 UND.	BOMPACK	CAIXA	50	R\$ 29,65	R\$1.482,50
23	LUVA, LATEX, TAMANHO MEDIO, CAIXA 100.0 UNIDADES - DISPONIBILIDADE GARANTID 28 2CX	BOMPACK	CAIXA	50	R\$ 32,00	R\$1.600,00
Valor Total dos itens:					R\$ 224.813,46	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 224.813,46 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2701.04.122.0431.2351.3.3.90.30.00.1.001.0000.00- Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Dr. João do Monte, 535 – Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-220, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dias útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da

Luís



contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 01 (um) dia útil contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

João



- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador da Limpeza Pública, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 8.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do

processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

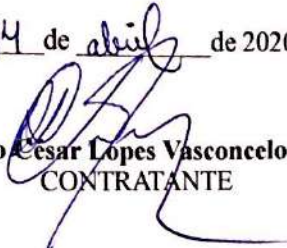
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela

boais

[Handwritten signature]

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 14 de abril de 2020.


Paulo César Lopes Vasconcelo
CONTRATANTE

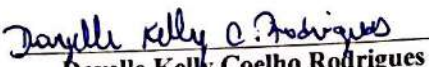

José Batista de Oliveira Neto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. João Leima
CPF: 049.420.893-79

2. Arivaldo dos Santos Filho
CPF: 019.109.893-66

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SESEP
OAB/CE nº 26.899